



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.810	25	<i>fl</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.810

Projeto de Lei nº 169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de promover a saúde mental de crianças e adolescentes, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte psicossocial adequado à comunidade escolar.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas tem como diretrizes:

I – promover a Saúde Mental e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

II – prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais, especialmente depressão e ansiedade;

III – identificar precocemente sinais e sintomas de sofrimento psíquico;

IV – oferecer suporte psicossocial adequado aos estudantes identificados com sinais de depressão, ansiedade ou outros transtornos mentais;

V – capacitar professores e demais profissionais da educação de sinais de alerta e abordagem adequada de questões relacionadas à saúde mental;

VI – promover a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de tecnologias digitais e redes sociais na saúde mental;

VII - combater processos de adultização precoce e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial saudável;

VIII – fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços de saúde mental;

IX – reduzir o estigma associado aos transtornos mentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.810	26	<i>fl</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.810

Projeto de Lei nº 169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas compreenderá as seguintes ações:

I – realização de rodas de conversa periódicas com estudantes sobre temas relacionados à Saúde Mental, autoconhecimento, gestão emocional e habilidades socioemocionais;

II – promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e combate ao estigma;

III – oferta de atendimento psicológico e terapêutico individual e em grupo para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico;

IV – desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas e culturais que promovam o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

V – capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temas relacionados à saúde mental na infância e adolescência;

VI – realização de palestras e oficinas para pais e responsáveis sobre desenvolvimento infantil, adolescência, sinais de alerta para transtornos mentais e estratégias de apoio;

VII - implementação de programas de mediação de conflitos e prevenção de bullying e cyberbullying;

VIII – criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada nas escolas;

IX – desenvolvimento de ações específicas sobre o uso consciente de tecnologias digitais e redes sociais;

X – elaboração e distribuição de materiais informativos sobre saúde mental adaptados às diferentes faixas etárias.

Art. 4º Para a execução do Programa, será constituída uma equipe multiprofissional composta por:

I – psicólogos com registro no respectivo conselho profissional;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6.810	27	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.810

Projeto de Lei n° 169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

II – psicanalistas com formação e certificação com carga horária correspondente;

III – terapeutas com formação específica em abordagens reconhecidas para atendimento infanto-juvenil;

IV – estagiários supervisionados de cursos de Psicologia e áreas afins.

§ 1º A equipe multiprofissional será subordinada à Secretaria Municipal de Saúde ou Subsecretaria designada pelo Poder Executivo, atuando de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior para ampliação do quadro de profissionais, por meio de programas de estágio supervisionado e projetos de extensão universitária.

§ 3º A atuação dos profissionais deverá respeitar as diretrizes técnicas e éticas de suas respectivas áreas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades Escolares.

Art. 5º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas será implementado de forma gradual, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e aquelas que apresentem maiores índices de problemas relacionados à saúde mental, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de saúde.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades profissionais e outros órgãos públicos para a implementação e ampliação do Programa.

Parágrafo único. As parcerias e convênios deverão ser formalizados mediante instrumentos jurídicos próprios, nos quais serão estabelecidas as atribuições e responsabilidades de cada parte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

I – critérios para seleção e contratação dos profissionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.810	28	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.810

Projeto de Lei nº 169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

- II – protocolos de atendimento e encaminhamento;
- III – mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa;
- IV – cronograma de implementação;
- V – diretrizes para capacitação dos profissionais da educação;
- VI – formas de articulação com a rede de atenção psicossocial do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 2026.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.





14 de maio de 2026 - Edição N° 2353

- II – treinamento de profissionais para atendimento adequado;
- III – disponibilização de materiais e equipamentos sensoriais;
- IV – monitoramento da utilização e manutenção das Salas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoiar a implantação, manutenção e aprimoramento das Salas de Acolhimento Sensorial.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará relatório anual à Câmara Municipal sobre a implantação, funcionamento e manutenção das Salas de Acolhimento Sensorial, garantindo transparência e efetividade da política pública.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e efetiva implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 08 de maio de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL N° 6.810

Projeto de Lei n° 169/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curtly

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de promover a saúde mental de crianças e adolescentes, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte psicossocial adequado à comunidade escolar.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas tem como diretrizes:

- I – promover a Saúde Mental e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- II – prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais, especialmente depressão e ansiedade;
- III – identificar precocemente sinais e sintomas de sofrimento psíquico;
- IV – oferecer suporte psicossocial adequado aos estudantes identificados com sinais de depressão, ansiedade ou outros transtornos mentais;
- V – capacitar professores e demais profissionais da educação de sinais de alerta e abordagem adequada de questões relacionadas à saúde mental;
- VI – promover a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de tecnologias digitais e redes sociais na saúde mental;
- VII - combater processos de adultização precoce e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial saudável;
- VIII – fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços de saúde mental;
- IX – reduzir o estigma associado aos transtornos mentais.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas compreenderá as seguintes ações:

- I – realização de rodas de conversa periódicas com estudantes sobre temas relacionados à Saúde Mental, autoconhecimento, gestão emocional e habilidades socioemocionais;
- II – promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e combate ao estigma;

III – oferta de atendimento psicológico e terapêutico individual e em grupo para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico;

IV – desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas e culturais que promovam o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

V – capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temas relacionados à saúde mental na infância e adolescência;

VI – realização de palestras e oficinas para pais e responsáveis sobre desenvolvimento infantil, adolescência, sinais de alerta para transtornos mentais e estratégias de apoio;

VII - implementação de programas de mediação de conflitos e prevenção de bullying e cyberbullying;

VIII – criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada nas escolas;

IX – desenvolvimento de ações específicas sobre o uso consciente de tecnologias digitais e redes sociais;

X – elaboração e distribuição de materiais informativos sobre saúde mental adaptados às diferentes faixas etárias.

Art. 4º Para a execução do Programa, será constituída uma equipe multiprofissional composta por:

- I – psicólogos com registro no respectivo conselho profissional;
- II – psicanalistas com formação e certificação com carga horária correspondente;
- III – terapeutas com formação específica em abordagens reconhecidas para atendimento infanto-juvenil;
- IV – estagiários supervisionados de cursos de Psicologia e áreas afins.

§ 1º A equipe multiprofissional será subordinada à Secretaria Municipal de Saúde ou Subsecretaria designada pelo Poder Executivo, atuando de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior para ampliação do quadro de profissionais, por meio de programas de estágio supervisionado e projetos de extensão universitária.

§ 3º A atuação dos profissionais deverá respeitar as diretrizes técnicas e éticas de suas respectivas áreas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades Escolares.

Art. 5º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas será implementado de forma gradual, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e aquelas que apresentem maiores índices de problemas relacionados à saúde mental, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de saúde.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades profissionais e outros órgãos públicos para a implementação e ampliação do Programa.

Parágrafo único. As parcerias e convênios deverão ser formalizados mediante instrumentos jurídicos próprios, nos quais serão estabelecidas as atribuições e responsabilidades de cada parte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – critérios para seleção e contratação dos profissionais;
- II – protocolos de atendimento e encaminhamento;
- III – mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa;
- IV – cronograma de implementação;
- V – diretrizes para capacitação dos profissionais da educação;
- VI – formas de articulação com a rede de atenção psicossocial do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 08 de maio de 2026.
NILTON ALVES DE FÁRIA
 Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.811

Projeto de Lei nº 033/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na Rede Municipal de Saúde de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres que venham a ser incorporados aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde, desde que clinicamente indicados para o tratamento de:

- I – Diabetes Mellitus tipo 2;
- II – Obesidade;
- III – Doenças crônicas ou comorbidades associadas às condições mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O fornecimento dependerá de laudo médico expedido por profissional do quadro efetivo da rede pública municipal, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As diretrizes previstas no caput fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Prescrição médica detalhada, emitida por profissional vinculado ao Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda;
- II – Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a indicação terapêutica;
- III – Comprovação de incapacidade financeira para custeio do tratamento, atestada por avaliação socioeconômica conduzida pela Secretária Municipal da Saúde;
- IV – Reavaliação clínica obrigatória, a cada 6 (seis) meses, por médico da rede pública municipal, para verificação de eficácia terapêutica, segurança e necessidade de manutenção do tratamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere a:

- I – Critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição dos medicamentos nos protocolos clínicos do Sistema Municipal de Saúde, bem como os processos de aquisição, dispensação e monitoramentos de estoques;
- II – Definição de competências técnicas e administrativas para execução das diretrizes, garantindo integração entre unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de assistência social;
- III – Realização de campanhas educativas sobre o uso racional dos medicamentos, direcionadas a profissionais de saúde e pacientes, bem como capacitação periódica das equipes médicas;
- IV – Instituição de Comissão Técnica Multissetorial, composta por médicos, farmacêuticos,

representantes de entidades de pacientes e membros da sociedade civil, responsável por:

- a) monitorar a implementação desta Lei;
- b) emitir pareceres sobre incorporação de novas substâncias;
- c) avaliar relatórios periódicos de efetividade clínica e econômica do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 2026.

NILTON ALVES DE FÁRIA

Presidente

ATO Nº 12.562

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de abril do ano em curso, Paulo Tiago de Souza Sampaio, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.657, de 28 de fevereiro de 2025, atribuindo 35% (trinta e cinco por cento) de Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, regulamentada pela Resolução nº 5.658, de 27 de fevereiro de 2025, conforme Processo Administrativo nº VR-20.018-00000004/2026.

Volta Redonda, 14 de abril de 2026.

Nilton Alves de Faria

Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 12.562)

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Paulo Tiago de Souza Sampaio, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.657/25, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quinhentos e sessenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Parlamentar de Assuntos Externos.

Volta Redonda, 14 de abril de 2026.

Nilton Alves de Faria

Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues

Diretor Geral

Paulo Tiago de Souza Sampaio

Assessor Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3
 Empossado

**Acompanhe o Volta Redonda
 em Destaque pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br**